Apresentação: 07/03/2023 11:07:40.470 - Mesa
INC n.199/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. BACELAR)

Sugere a atualização das diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, de modo que a perspectiva "educação climática" ganhe maior proeminência nesse âmbito e seja uma temática central para orientar as escolas de educação básica a executarem o estabelecido na lei a respeito da obrigatoriedade da educação ambiental.

Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação:

Sugiro que o Ministério da Educação (MEC) efetue as gestões pertinentes junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para que sejam atualizadas as diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, de modo que a perspectiva "educação climática" ganhe maior proeminência nesse âmbito e seja uma temática central para orientar as escolas de educação básica a executarem o estabelecido na lei a respeito da obrigatoriedade da educação ambiental.

Atualmente, a educação ambiental é objeto de regulação na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. De acordo com seu art. 2º, "a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal". Por sua vez, o art. 10 estabelece que "a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal".

Por sua vez, o art. 13-A (incluído por meio da Lei nº 14.393, de 4 de julho de 2022) determina campanha anual, em um dos incisos do § 2º, na qual se promova "debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas

CD231042793500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231042793500

Apresentação: 07/03/2023 11:07:40.470 - Mesa
INC n.199/2023

cidades e no meio rural, com a participação dos Poderes Legislativos estaduais, distrital e municipais".

Em nível infralegal, a Resolução MEC/CNE nº 2, de 15 de junho de 2012, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Embora bastante detalhada, a referida Resolução tem apenas um único artigo em que o termo "clima" aparece incidentalmente duas vezes:

> Art. 17. Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:
>
> I - […]
>
> II - contribuir para:
>
> a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do **clima,** dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;
>
> […]
>
> c) o estabelecimento das relações entre as **mudanças do clima** e o atual modelo de produção, consumo, organização social, visando à prevenção de desastres ambientais e à proteção das comunidades;

Apenas em uma delas é feita, como se pode observar, a remissão às mudanças climáticas. Na Cop-26, em 2021, a função decisiva da educação climática, no âmbito da educação ambiental, já era internacionalmente reconhecida, mas no Brasil era uma temática ainda incipiente, conforme afirmado por especialistas e por diversos relatórios.

Portanto, observa-se que há necessidade de conferir maior atenção e relevância à temática da mudança climática e, em termos mais

CD231042793500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231042793500

Apresentação: 07/03/2023 11:07:40.470 - Mesa
INC n.199/2023

gerais, à área da educação ambiental hoje conhecida por “educação climática”, decisiva para que a humanidade tenha um futuro digno no planeta. Na medida em que a Lei nº 9.795/1999 e a Resolução CNE nº 2/2012 apenas tangenciam a educação climática, entendemos que é necessária uma atualização dessa norma regulamentadora, o que precisa ser discutido e efetivado pelo próprio Conselho Nacional de Educação (CNE) e apenas depois homologado pelo MEC.

Por essa razão, entendemos que é fundamental o MEC efetuar gestões ao CNE para que a temática da educação climática seja inserida de maneira mais enfática e ampla nas diretrizes curriculares para a educação ambiental, finalidade para a qual é necessário editar uma nova Resolução do CNE regulamentando a Lei nº 9.795/1999, mais atualizada. Solicitamos, ainda, que as ações e medidas tomadas no sentido do sugerido, sejam elas do MEC ou do CNE, sejam informadas a este gabinete parlamentar, bem como nos colocamos à disposição par contribuir nos debates pertinentes a respeito da questão indicada.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado BACELAR

CD231042793500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231042793500

Apresentação: 07/03/2023 11:07:40.470 - Mesa
INC n.199/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. BACELAR)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à atualização das diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, de modo que a perspectiva "educação climática" ganhe maior proeminência nesse âmbito e seja uma temática central para orientar as escolas de educação básica a executarem o estabelecido na lei a respeito da obrigatoriedade da educação ambiental.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a atualização das diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, de modo que a perspectiva "educação climática" ganhe maior proeminência nesse âmbito e seja uma temática central para orientar as escolas de educação básica a executarem o estabelecido na lei a respeito da obrigatoriedade da educação ambiental.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado BACELAR

2022-10993

CD231042793500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231042793500